

## **RECURSOS REPRESENTATIVOS – SUSPENSÃO ESTADUAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, em atenção às Resoluções nº 08/2017 do TJPA e nº 235 do CNJ, com o fito de dar ampla divulgação para aplicação da sistemática das demandas repetitivas e dos precedentes judiciais, comunica que foram encaminhados aos Tribunais Superiores recursos representativos de controvérsia (proc. n.º0046013-46.2012.814.0301 e n.º0000494-35.2011.814.0003), que discutem acerca do **“direito à incorporação do adicional de interiorização aos proventos da reserva remunerada dos militares estaduais”**, **tendo sido determinada a SUSPENSÃO dos processos em curso no Estado do Pará**, que versem sobre essa questão, com base no art. 1.036, §1º, do CPC, consoante o seguinte:

“(...)

*Apresenta-se, assim, como caso emblemático para pacificação social dessa questão que envolve todos os militares do Estado do Pará inativos atuais e futuros, ou seja, toda a classe militar estadual.*

*Ante o exposto, com base no art. 1.030, IV e V, b, c/c 1.036, §1º, do CPC, dou seguimento ao recurso extraordinário, que deverá ser encaminhado primeiro ao STJ (Art. 1.031. Na hipótese de interposição conjunta de recurso extraordinário e recurso especial, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça), como representativo de controvérsia, que discute se a incorporação de parcela remuneratória, paga em razão do local de trabalho, viola ao disposto nos arts. 24, XII, §4º, 40 e 195, §5º, da CF/88 e se a legislação estadual (Lei n.º5.652/91) conflita com o art. 1º, X, da Lei Federal n.º9.717/98 e art. 24 da Lei Complementar n.º101/2000, considerando não ter havido incidência de contribuição previdenciária e consequente fonte de custeio para este tipo de parcela salarial.*

*Destaca-se que o encaminhamento se dá juntamente com outro processo (0046013-46.2012.814.0301) para composição do grupo de representativos.*

***Determino a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado, que guardem relação com a presente controvérsia, de acordo com o art. 1.036, §1º, in fine, do CPC.***

“(...)

*À secretaria competente para as providências de praxe.*

*Belém, 03/10/2017.*

*Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES*

*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará”*

Estas eram as informações a serem prestadas sobre a matéria. Para mais informações referentes ao tema, acesse a página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará<sup>1</sup>.

Respeitosamente.

Belém (PA), 03 de outubro de 2017.

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP**

(unidade da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais)

---

<sup>1</sup> <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Recursos-Extraordinarios-e-Especiais/43235-Projeto-Mala-Direta.xhtml>